

PORTARIA N.º 049/24/PER.MÉD

EXTRATO DE PORTARIAS DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã – PREVIPORÃ, no uso de suas atribuições legais, vem dar publicidade acerca das decisões emanadas pela Perícia Médica Municipal - SEPEM - aos servidores e períodos abaixo relacionados, que passaram pela Perícia Médica no dia 21 de junho de 2024.

N.º	NOME	SECRETARIA	ESPÉCIE	PERÍODO
11.	CELIA LOPES DA SILVA	EDUCAÇÃO	LIC.ACOMP. 07 DIAS	17/06/24 A 23/06/24
12.	ELENICE PEREIRA NEVES	EDUCAÇÃO	LIC. MEDICA 05 DIAS	19/06/24 A 23/06/24
13.	GLORIA DE FATIMA ALVES DOS SANTOS	EDUCAÇÃO	LIC. MEDICA 40 DIAS	04/06/24 A 13/07/24
14.	ISABEL BENITES	EDUCAÇÃO	LIC. MEDICA 10 DIAS	15/06/24 A 24/06/24
15.	JOSE PAULO DOS SANTOS ROSA DE CASTRO	EDUCAÇÃO	LIC. MEDICA 05 DIAS	15/06/24 A 19/06/24
16.	LOURDES SOARES DE CARVALHO	EDUCAÇÃO	LIC. MEDICA 30 DIAS	13/06/24 A 12/07/24
17.	MARCIA ANDREIA GONZALES ALVARENGA	EDUCAÇÃO	LIC.MEDICA 30 DIAS	INDEFERIDO
18.	MARILENE JARA ARZAMENDIA	EDUCAÇÃO	LIC.ACOMP. 05 DIAS	04/06/24 A 08/06/24
19.	MARILENE JARA ARZAMENDIA	EDUCAÇÃO	LIC.ACOMP. 05 DIAS	10/06/204 A 14/06/24
20.	MARILENE JARA ARZAMENDIA	EDUCAÇÃO	LIC.ACOMP. 07 DIAS	17/06/24 A 23/06/24

Ponta Porã, 24 de junho de 2024

Rafael Fração

Diretor Presidente

Matrícula 023-04

PORTARIA N.º 050/24/PER.MÉD

EXTRATO DE PORTARIAS DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã – PREVIPORÃ, no uso de suas atribuições legais, vem dar publicidade acerca das decisões emanadas pela Perícia Médica Municipal - SEPEM - aos servidores e períodos abaixo relacionados, que passaram pela Perícia Médica no dia 24 de junho de 2024.

N.º	NOME	SECRETARIA	ESPÉCIE	PERÍODO
21.	ALEX DA SILVA SOARES	SAUDE	LIC.MEDICA 04 DIAS	18/06/24 A 21/06/24
22.	ANDREA DE JESUS LANSSONI	EDUCAÇÃO	LIC. MEDICA 04 DIAS	11/06/24 A 14/06/24
23.	CELEIDE ECHEVERRIA RABELO	EDUCAÇÃO	LIC.MEDICA 04 DIAS	19/06/24 A 22/06/24
24.	DORIVAL SANTO ROMA	EDUCAÇÃO	LIC. MEDICA 30 DIAS	20/06/24 A 19/07/24
25.	EDNEIA JARA MESSA	EDUCAÇÃO	LIC. MEDICA 02 DIAS	17/06/24 A 18/06/24
26.	GABRIELA VERA DE ALMEIDA FARIAS	EDUCAÇÃO	LIC.MEDICA 03 DIAS	19/06/24 A 21/06/24
27.	JANAINA VIANA RODRIGUES	EDUCAÇÃO	LIC. MEDICA 04 DIAS	18/06/24 A 21/06/24
28.	JULIETE LOUREIRO VILHALBA	EDUCAÇÃO	LIC. MEDICA 40 DIAS	24/06/24 A 02/08/24
29.	MARCOS ANTONIO MONTAGNA	SAUDE	LIC.MEDICA 05 DIAS	21/06/24 A 25/06/24
30.	MARIA CARMEM RAMIRES DA SILVA	EDUCAÇÃO	LIC. MEDICA 08 DIAS	17/06/24 A 24/06/24
31.	MARINA RAMIRES PEIXOTO	ADMINISTRAÇÃO	LIC.MEDICA 15 DIAS	15/06/24 A 29/06/24
32.	REILDA GALEANO	EDUCAÇÃO	LIC.MEDICA 15 DIAS	19/06/24 A 03/07/24
33.	VALDENIZA CORREA DA SILVA	EDUCAÇÃO	LIC. ACOMP.07 DIAS	10/06/24 A 16/06/24

Ponta Porã, 25 de junho de 2024

Rafael Fração

Diretor Presidente

Matrícula 023-04

Lei

LEI COMPLEMENTAR N. 260, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

“Altera a Lei Complementar n. 72, de 24 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o sistema tributário do Município de Ponta Porã e Institui o Código Tributário Municipal e dá outras providências e Altera a Lei Complementar n. 92, de 01 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa, ajuizados e não ajuizados no Município de Ponta Porã e dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar n. 72, de 24 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 117. [...]”

...

§5º. Os cartórios de notas e registros de imóveis deverão comunicar ao Município, em periodicidade não superior a 30 (trinta) dias, todas as mudanças na titularidade de imóveis realizadas no período, a fim de permitir a atualização cadastral dos contribuintes. **(NR)**

§6º. A alteração de titularidade de imóveis de que trata o parágrafo anterior deverá ser atualizada junto ao cadastro imobiliário municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação, sob pena de responsabilidade. **(NR)**

§7º. As alterações de titularidade de imóveis de que trata o §6º deste artigo, em caso de existência de débito ajuizado, ainda que com parcelamento em curso, deverão ser informadas à Procuradoria Geral do Município, para eventual extinção, prosseguimento ou redirecionamento da ação de execução fiscal, conforme o caso.

Art. 466. [...]

...

§5º. Os órgãos de origem dos créditos fiscais deverão viabilizar à Procuradoria Geral do Município, a plena integração de bancos de dados e sistemas de informação e tributação, de modo a proporcionar a rápida e segura transmissão eletrônica dos dados necessários à inscrição na Dívida Ativa do Município, bem como, a sua execução. **(NR)**

Art. 469-A. O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar por Decreto os procedimentos e diretrizes a serem observadas na constituição, na inscrição e na recuperação dos créditos públicos, por meio de cobrança extrajudicial e de ajuizamento de ações fiscais. **(NR)**

Parágrafo único. Após a inscrição do crédito fiscal em dívida ativa, a Procuradoria Geral do Município deverá promover a sua cobrança judicial ou extrajudicial, observado os prazos e procedimentos estabelecidos na legislação em vigor e em regulamento específico. **(NR)**

Art. 469-B. O ajuizamento da execução fiscal pela Procuradoria Geral do Município dependerá de prévia adoção das seguintes providências:

I - tentativa de conciliação, adoção de solução administrativa ou cobrança extrajudicial;

II - protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida;

§ 1º. Poderá ser dispensada a exigência de protesto nas seguintes hipóteses:

I – comunicação da inscrição em dívida ativa aos órgãos que operam bancos de dados e cadastros relativos a consumidores e aos serviços de proteção ao crédito e congêneres;

II – promoção da averbação, inclusive por meio eletrônico, da certidão de dívida ativa nos órgãos de registro de bens e direitos sujeitos a arresto ou penhora; ou

III – indicação, no ato de ajuizamento da execução fiscal, de bens ou direitos penhoráveis de titularidade do executado.

§2º. A tentativa de conciliação poderá ser efetivada por meio da cobrança extrajudicial, oportunidade de transação fiscal individual ou por adesão, que será processada na forma da legislação pertinente.

§3º. Para fins de tentativa de conciliação, solução administrativa ou cobrança extrajudicial, a Procuradoria Geral do Município, em articulação com a Secretaria Municipal de Finanças, deverá promover a notificação do devedor, por via eletrônica, postal ou por edital, inclusive em sítio eletrônico, para pagamento de créditos fiscais, antes do ajuizamento da execução fiscal.

I - A notificação por via postal poderá ser efetuada juntamente com a notificação de lançamento de tributos municipais, indicando os créditos fiscais inscritos em dívida ativa, vencidos e não pagos até a data de expedição da mesma.

II - A notificação, quando realizada por edital, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) número da inscrição municipal;
- b) nome do devedor;
- c) número de inscrição no CPF ou CNPJ;
- d) a origem da dívida e exercício;
- e) valor consolidado do débito;
- f) data de vencimento;
- g) data de inscrição nos registros da dívida ativa.

§4º. A adoção das providências a que se refere este artigo deverá ser promovida pela Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com a Procuradoria Geral do Município. **(NR)**

Art. 2º - A Lei Complementar n. 92, de 01 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“[...]”

Art. 3º. O parcelamento do débito previsto nesta Lei Complementar poderá ser feito mediante requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Finanças, mediante o pagamento da 1ª parcela, equivalente a 10% (dez por cento) do total da dívida consolidada, e o saldo restante poderá ser dividido em até 29 (vinte e nove) parcelas mensais e sucessivas, desde que nenhuma parcela seja inferior ao valor de R\$ 80,00 (oitenta reais)”. **(NR)**

Art. 4º. ...

§1º. Revogado. **(NR)**

...

Art. 5º. O pedido de parcelamento dos débitos consolidados previstos nesta Lei Complementar sujeita a pessoa física ou jurídica a:

[...]

§7º - Revogado. **(NR)**

§8º. Entende-se por débito consolidado o resultado do somatório das dívidas ativas pendentes de recolhimento, devidamente atualizadas, da mesma natureza e por devedor, disponíveis para ajuizamento de ação de execução fiscal pela Procuradoria Geral do Município ou cobrança administrativa.

Art. 7º. ...

Parágrafo único. A quitação dos créditos públicos e dos honorários advocatícios dos créditos ajuizados ensejará a extinção da ação executiva ou a novação da obrigação tributária, no caso de parcelamento. **(NR)**

[...].”

Art. 3º. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a criar Câmara Técnica, de caráter consultivo, com a finalidade de propor, discutir, planejar e analisar medidas e estratégias visando aprimoramento, a racionalização e a eficiência na arrecadação judicial da dívida ativa municipal, mediante regulamento específico.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 25 de junho de 2024.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

Poder Legislativo

Ratificação

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

PROCESSO Nº. 0017/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, RATIFICA o ato do Agente de Contratação, que dispensou licitação com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, a favor da empresa VISUAL INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº: 31.378.655/0001-21, cujo objeto: Aquisição de materiais de rede lógica e cabeamento estruturado nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento, mediante o pagamento de valor total de R\$ 10.112,00 (dez mil, cento e doze reais), onde formulou-se expediente de Dispensa de Licitação nº 008/2024, de acordo com as normas legais, conforme prevê o art. 75, II, da Lei n 14.133/2021 e as alterações que lhe foram realizadas.

Ponta Porã/MS, 26 de junho de 2024.

Agnaldo Pereira Lima
Presidente da CMPP

Portaria

PORTARIA N.º 192/2024

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS.

Resolve, Exonerar a partir de 01 de julho de 2024, **Elismar Marcos Evangelista Pereira** do cargo de Coordenador de Almoxarifado DGA – 5 do Quadro de Provimto em Comissão da Câmara Municipal de Ponta Porã/MS.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 01 de julho de 2024.

Ponta Porã, 26 de junho de 2024.

REGISTRE - SE
COMUNIQUE - SE
PUBLIQUE – SE

Kleber Ortiz
1.º Secretário

Agnaldo Miudinho
Presidente